

# DIÁRIO OFICIAL SUPLEMENTO



do Estado de Mato Grosso ANO CXXV - CUIABÁ Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2015 Nº 26663

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 10.340, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, apresentando as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, em cumprimento às disposições contidas no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e no Art. 162, § 1º, da Constituição Estadual de 1989.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual 2016-2019:

I - mensagem do Governo contendo:

a) as orientações estratégicas de Governo, que nortearão a Administração Pública para o período de vigência do Plano;

b) a apresentação do processo de formulação e revisão do PPA 2016-2019;

c) a descrição do cenário econômico, social, ambiental e fiscal;

d) a descrição dos riscos fiscais e da capacidade de financiamento.

II - anexos demonstrativos contendo:

a) Anexo I - PPA em números;

b) Anexo II - Programas finalísticos e de gestão, manutenção e serviços ao Estado para o quadriênio de 2016-2019;

c) Anexo III - Programas e ações padronizados;

d) Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016, em atendimento ao disposto no § 9º do Art. 164 da Constituição Estadual de 1989;

e) Anexo V - Mapa das Regiões de Planejamento que foram adotadas para a especificação da localização geográfica das metas físicas das ações.

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2016-2019 organiza a atuação governamental em programas e ações, orientados para o alcance das orientações estratégicas de Governo, definidas para o período de sua vigência, as quais se encontram expressas na dimensão estratégica do Plano.

**Art. 3º** O PPA 2016-2019 terá como **eixos fundamentais**:

I - **viver bem**;

II - educar para transformar e emancipar o cidadão;

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**José Pedro Gonçalves Taques**  
Governador do Estado

**Carlos Henrique Baqueta Fávoro**  
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Mauro Zaque de Jesus
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos .....	Marcio Frederico de Oliveira Dorileo
Secretário de Estado de Planejamento .....	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Fazenda .....	Paulo Ricardo Brustolin da Silva
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários .....	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Seneri Kernbeis Paludo
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social .....	Valdiney Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esportes e Lazer .....	Perminio Pinto Filho
Secretário de Estado de Gestão .....	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde .....	Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação .....	Jean Marcel da Silva Campos
Procurador Geral do Estado .....	Patryck de Araújo Ayala
Secretária de Estado de Meio Ambiente .....	Ana Luiza Avila Peterlini de Souza
Secretário de Estado de Cultura .....	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção .....	Adriana Lúcia Vandoni Curvo
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Luzia Helena Trovo Marques de Souza
Secretário de Estado de Cidades .....	Eduardo Cairo Chiletto
Secretário de Estado do Gabinete de Governo .....	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional .....	Eduardo Alves de Moura
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos .....	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

SEGES  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE GESTÃO



IOMAT

GOVERNO DE  
MATO GROSSO  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua 03 Quadra 11, Lote 3  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

- III - cidades para viver bem: municípios sustentáveis;
- IV - Estado parceiro e empreendedor;
- V - gestão eficiente, transparente e integrada.

**Art. 4º** A dimensão estratégica do Plano Plurianual 2016-2019 compreende os seguintes elementos:

I - eixo estratégico: elemento agregador das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado que tem como função nortear a organização e priorização de programas e ações governamentais, em razão de resultados estratégicos comuns;

II - diretriz: representa os objetivos constantes da orientação estratégica de Governo, expressando os resultados estratégicos perseguidos em cada eixo e orientando a elaboração dos programas;

III - resultado estratégico: expressa as diretrizes em termos numéricos, mensurando, por intermédio de indicadores, os resultados a serem alcançados pelo Governo nos diversos eixos de atuação;

IV - órgãos participantes do resultado: identifica as unidades cuja atuação reflete no alcance dos resultados estratégicos definidos em cada eixo, diante da responsabilidade sobre os programas;

V - programa: organiza as ações de Governo, articulando-as com a finalidade de concretizar os objetivos pretendidos, mediante o enfrentamento de problemas ou o aproveitamento de oportunidades.

**§ 1º** Os eixos estratégicos, diretrizes, resultados estratégicos, órgãos participantes do resultado, programas e ações encontram-se organizados e detalhados no Anexo II - Programas finalísticos e de gestão, manutenção e serviços ao Estado para o quadriênio de 2016-2019, desta lei.

**§ 2º** As despesas relativas à manutenção administrativa dos órgãos e às operações especiais, justamente por possuírem caráter continuado e serem comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, serão apresentadas no Anexo III - Programas e ações padronizados desta lei.

**§ 3º** Para efeito desta lei, os programas são classificados quanto ao beneficiário da entrega de bens e serviços e quanto à contribuição para o alcance das orientações estratégicas de Governo, da seguinte maneira:

I - quanto ao beneficiário da entrega de bens e serviços, o programa pode ser:

a) programa finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado: aquele em que o beneficiário é o próprio Estado, concentrando ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como àquelas não tratadas nos programas finalísticos;

II - quanto à contribuição para o alcance das orientações estratégicas de Governo, o programa pode ser:

a) programa estruturador: possui alto impacto, pois se encontra diretamente ligado às diretrizes estratégicas de Governo, representando sua base prioritária;

b) programa associado: auxilia os programas estruturadores no alcance dos objetivos estratégicos, constituindo-se nos demais programas desenvolvidos na programação do Estado;

c) programa especial: é aquele que não possui identificação direta com a área estratégica, mas que é essencial para o funcionamento da administração estadual.

**§ 4º** Os programas constituem o elo entre a dimensão estratégica e tática do Plano.

**Art. 5º** A dimensão tática do Plano Plurianual 2016-2019 compreende as ações governamentais, que compõem o programa e se articulam para o alcance do seu objetivo, apresentando os produtos e serviços que serão entregues à sociedade e ao próprio Estado.

**§ 1º** As ações podem ser:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

c) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 2º** No Plano Plurianual 2016-2019 poderão constar ações de natureza orçamentária ou não orçamentária:

I - as ações orçamentárias demandam a alocação direta de recursos orçamentários para sua execução, devendo ser observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem;

II - as ações não orçamentárias não demandam a alocação direta de recursos orçamentários, apresentando apenas custos indiretos (recursos gerenciais, tecnológicos, humanos, materiais e outros), devendo ser observadas apenas nos instrumentos gerenciais de planejamento.

**Art. 6º** Os programas do Plano Plurianual 2016-2019 apresentarão os valores globais para sua implementação, especificados para o primeiro ano do plano (2016), e agregados nos demais exercícios (2017-2019).

**§ 1º** As ações que compõem o programa apresentarão os produtos e respectivas metas físicas, especificadas para o primeiro ano do plano (2016), e agregadas nos demais exercícios (2017-2019).

**§ 2º** As metas financeiras das ações serão detalhadas apenas no nível gerencial do Plano Plurianual 2016-2019, em sistema informatizado adotado pelo Governo do Estado para essa finalidade.

**§ 3º** As ações orçamentárias que compõem os programas padronizados serão apresentadas no Plano Plurianual 2016-2019 de forma agregada e com valores globais, sem detalhamento específico da programação.

**Art. 7º** Os valores financeiros dos programas e as metas físicas das ações são estabelecidos no Plano Plurianual 2016-2019 como referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DO PLANO

**Seção I**  
**Aspectos Gerais**

**Art. 8º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e eficácia, compreendendo implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas e ações.

**Art. 9º** O Poder Executivo manterá sistemas informatizados de planejamento e monitoramento para apoio à gestão do Plano Plurianual 2016-2019.

**Art. 10** À Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN cabe estabelecer normas e procedimentos, orientar e coordenar a gestão do Plano Plurianual 2016-2019.

**Seção II**  
**Das Revisões e Alterações do Plano**

**Art. 11** Serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual:

- I - a exclusão ou a alteração de eixos, diretrizes, programas e ações, constantes desta lei; e/ou
- II - a inclusão de novos eixos, diretrizes, programas e ações.

**§ 1º** Os projetos de lei de revisão, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa até 30 de setembro.

**§ 2º** Os projetos de lei de revisão ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual conterão, no mínimo:

- I - na hipótese de inclusão de eixo, diretriz, programa ou ação:
  - a) a exposição fundamentada das razões que motivam a proposta;
  - b) a indicação dos recursos que financiarão a demanda, quando houver custo direto para sua implementação;
- II - na hipótese de alteração ou exclusão de eixo, diretriz, programa ou ação, a exposição fundamentada das razões que motivam a proposta.

**Art. 12** Consideram-se como alteração dos elementos que compõem o Plano Plurianual 2016-2019, constantes desta lei, as modificações referentes aos seus respectivos atributos, que se classificam em:

- I - estruturantes: são aqueles que se referem às raízes de concepção do plano, implicando diretamente nos aspectos de elaboração dos programas e ações;
- II - não estruturantes: são aqueles que apresentam os aspectos gerenciais do plano, que devem ser constantemente atualizados e aprimorados.

**§ 1º** São atributos estruturantes:

- I - a denominação do eixo estratégico;
- II - a denominação da diretriz;
- III - o objetivo e o público alvo dos programas; e
- IV - o objetivo específico da ação.

**§ 2º** São atributos não estruturantes:

- I - a denominação e meta do resultado estratégico;
- II - a denominação dos órgãos participantes do resultado;
- III - a denominação do programa;
- IV - os resultados pactuados;
- V - o horizonte temporal;
- VI - a unidade responsável pelo programa;
- VII - a denominação da ação;
- VIII - o produto da ação, com suas respectivas meta e unidade de medida;
- IX - a unidade responsável pela ação; e
- X - as regiões atendidas.

**Art. 13** A alteração dos atributos estruturantes deve ser realizada, obrigatoriamente, por projeto de lei de revisão ou específico de alteração da Lei do PPA.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, apenas pela via administrativa e diretamente nos sistemas informatizados, sem necessidade de envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa:

- I - a alteração dos atributos não estruturantes; e
- II - a inclusão ou exclusão de resultados estratégicos e órgãos participantes do resultado.

**Art. 14** A inclusão de novas ações, ou alteração das ações constantes do Plano Plurianual 2016-2019, poderá ocorrer diretamente por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** A inclusão e alteração promovidas na forma estabelecida no *caput* deste artigo devem respeitar a metodologia definida pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e, no caso de alteração da ação, deverá ser mantida sua codificação e finalidade.

CAPÍTULO III


DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** O Poder Executivo divulgará, pela *internet*, anualmente, em função de alterações ocorridas:

- I - a legislação que venha alterar a Lei do Plano Plurianual;
- II - o descritivo das modificações realizadas pelo Poder Executivo, em razão do disposto no Art. 13, parágrafo único, desta lei;
- III - o comparativo entre a programação constante da Lei do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais, do quadriênio 2016 a 2019, em razão do disposto no Art. 14 desta lei.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de novembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

**PPA 2016-2019 em Números**

<b>PPA 2016-2019 RELAÇÃO DOS PROGRAMAS POR EIXO ESTRUTURADOR E DIRETRIZ</b>	
<b>VIVER BEM</b>	
<b>Garantir a proteção social para promover dignidade e assegurar direitos</b>	
287	Defesa da Cidadania e Respeito aos Direitos do Cidadão
375	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
405	Defesa da Cidadania e Inclusão Social
408	SASE LEGAL - Sistema de Atendimento Socioeducativo - MT
409	Consolidação do Sistema Estadual de Direitos Humanos
410	Política de Humanização no Sistema Penitenciário para o Pleno Exercício da Reinserção Social
412	Mato Grosso Equitativo e Inclusivo
<b>Melhorar o acesso equitativo e a resolutividade dos serviços de saúde do SUS</b>	
76	Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS
78	Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
<b>Reduzir a morbimortalidade no Estado</b>	
77	Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
<b>Aumentar a segurança dos cidadãos, contribuindo para que o estado de Mato Grosso se torne um lugar mais seguro para se viver</b>	
406	Pacto pela Segurança: MT Mais Seguro
407	DETRAN Cidadão
<b>Promover as artes, a cultura, o esporte e o lazer de forma democrática e descentralizada</b>	
284	Fortalecimento do Esporte e Lazer
403	Economia Criativa
404	Fortalecimento da Política Cultural
<b>EDUCAR PARA TRANSFORMAR E EMANCIPAR O CIDADÃO</b>	
<b>Universalizar o atendimento e melhorar a qualidade da educação básica</b>	
398	Educar para Transformar
<b>Reduzir o analfabetismo</b>	
417	Alfabetizar para Emancipar - Muxirum da Alfabetização.
<b>Elevar a capacidade científica, técnica, tecnológica e de inovação do Estado</b>	
339	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação
345	Desenvolvimento da Educação Profissional e Superior
397	Fortalecimento do Ensino Superior no Estado de Mato Grosso

PPA 2016-2019				
QUADRO CONSOLIDADO POR EIXO ESTRUTURADOR, DRETRIZ E PROGRAMA				
Eixo Estruturador/ Diretriz / Programa		Valor (R\$)		
		2016	2017-2019	2016-2019
<b>VIVER BEM</b>		<b>1.637.307.397,67</b>	<b>4.799.485.181,48</b>	<b>6.436.792.579,15</b>
<b>Garantir a proteção social para promover dignidade e assegurar direitos</b>		<b>190.223.315,89</b>	<b>667.190.990,89</b>	<b>857.414.306,78</b>
287	Defesa da Cidadania e Respeito aos Direitos do Cidadão	150.000,00	450.000,00	600.000,00
375	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	150.000,00	450.000,00	600.000,00
405	Defesa da Cidadania e Inclusão Social	54.821.582,71	185.913.330,61	240.734.913,32
408	SASE LEGAL - Sistema de Atendimento Socioeducativo - MT	23.229.999,99	71.584.861,42	94.814.861,41
409	Consolidação do Sistema Estadual de Direitos Humanos	6.712.810,64	22.012.087,68	28.724.898,32
410	Política de Humanização no Sistema Penitenciário para o Pleno Exercício da Reinserção Social	62.288.694,11	214.974.416,08	277.263.110,19
412	Mato Grosso Equitativo e Inclusivo	42.870.228,44	171.806.295,10	214.676.523,54
<b>Melhorar o acesso equitativo e a resolutividade dos serviços de saúde do SUS</b>		<b>251.295.787,20</b>	<b>350.208.747,05</b>	<b>601.504.534,25</b>
76	Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS	234.081.141,57	266.017.629,37	500.098.770,94
78	Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	17.214.645,63	84.191.117,68	101.405.763,31
<b>Reduzir a morbimortalidade no Estado</b>		<b>696.603.882,47</b>	<b>2.231.821.423,90</b>	<b>2.928.425.306,37</b>
77	Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde	696.603.882,47	2.231.821.423,90	2.928.425.306,37
<b>Aumentar a segurança dos cidadãos, contribuindo para que o estado de Mato Grosso se torne um lugar mais seguro para se viver</b>		<b>451.488.108,72</b>	<b>1.396.864.910,49</b>	<b>1.848.353.019,21</b>
406	Pacto pela Segurança: MT Mais Seguro	385.691.453,23	1.182.805.734,81	1.568.497.188,04
407	DETRAN Cidadão	65.796.655,49	214.059.175,68	279.855.831,17
<b>Promover as artes, a cultura, o esporte e o lazer de forma democrática e descentralizada</b>		<b>47.696.303,39</b>	<b>153.399.109,15</b>	<b>201.095.412,54</b>
284	Fortalecimento do Esporte e Lazer	22.226.492,28	74.197.279,26	96.423.771,54
403	Economia Criativa	2.266.812,00	7.934.545,76	10.201.357,76
404	Fortalecimento da Política Cultural	23.202.999,11	71.267.284,13	94.470.283,24
<b>EDUCAR PARA TRANSFORMAR E EMANCIPAR O CIDADÃO</b>		<b>559.211.212,99</b>	<b>1.950.199.184,55</b>	<b>2.509.410.397,54</b>
<b>Universalizar o atendimento e melhorar a qualidade da educação básica</b>		<b>431.321.861,84</b>	<b>1.507.429.840,23</b>	<b>1.938.751.702,07</b>

14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	2.497.665.760,53	8.399.634.478,28	<b>10.897.300.238,81</b>
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	523.108.039,36	1.816.618.531,92	<b>2.339.726.571,28</b>
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	142.142.043,62	115.759.397,55	<b>257.901.441,17</b>
17301	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	14.004.385,53	48.400.424,49	<b>62.404.810,02</b>
17302	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO	28.500.000,00	105.000.000,00	<b>133.500.000,00</b>
17303	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO	149.529.942,22	509.309.022,24	<b>658.838.964,46</b>
17501	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO	30.645.852,89	99.299.476,05	<b>129.945.328,94</b>
17502	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS	8.837.378,52	29.039.505,56	<b>37.876.884,08</b>
17601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	69.821.016,84	253.625.390,43	<b>323.446.407,27</b>
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	417.532.109,60	1.398.979.343,10	<b>1.816.511.452,70</b>
18201	FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	2.249.865,08	7.739.801,73	<b>9.989.666,81</b>
18601	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	3.910.021,69	13.902.817,74	<b>17.812.839,43</b>
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.305.904.681,05	7.805.994.134,71	<b>10.111.898.815,76</b>
19301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	201.009.207,84	711.615.420,73	<b>912.624.628,57</b>
20101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO	78.664.075,88	253.397.596,75	<b>332.061.672,63</b>
20401	CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	145.297.488,79	584.454.911,70	<b>729.752.400,49</b>
20501	MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.	3.544.770,74	11.449.015,14	<b>14.993.785,88</b>
21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.750.672.293,51	5.137.834.769,44	<b>6.888.507.062,95</b>
22101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	74.267.759,07	280.797.703,89	<b>355.065.462,96</b>
22603	FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	81.153,65	269.435,99	<b>350.589,64</b>
22607	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.340.363,68	74.383.801,44	<b>97.724.165,12</b>
23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	41.038.649,13	128.172.315,15	<b>169.210.964,28</b>

3314 - Modernização e Inovação Tecnológica nas Unidades da POLITEC	Inovação tecnológica promovida	Unidade	ESTADO	1	3	4
			REGIÃO VI - SUL	5	7	12
			ESTADO	5	15	20
3315 - Reestruturação da Tecnologia da Informação da POLITEC	Unidade reestruturada	Unidade	ESTADO	7	13	20
3316 - Disponibilização de serviços e informações para as instituições de segurança pública com uso de TI	Serviço e informação de TI disponibilizados	Percentual	ESTADO	25	75	100
3317 - Prevenção social da violência e criminalidade	Pessoas atendidas	Pessoa	ESTADO	35716	80095	115811
3360 - Construção do Complexo de Segurança Pública - Região Sul do Estado de Mato Grosso	Obra concluída	Percentual	REGIÃO VI - SUL	20	80	100

<b>Programa:</b>	407 - DETRAN Cidadão
<b>Objetivo do Programa:</b>	Melhorar a qualidade da prestação dos serviços.
<b>Público Alvo:</b>	Usuários dos serviços de trânsito
<b>Unidade Responsável:</b>	19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Resultados Pactuados	Início PPA	Final PPA	Valor do Programa (R\$)	2016	2017 - 2019	Total PPA
Percentual de satisfação de usuário com classificação boa ou ótima(Percentual)	63	80	Recursos Orçamentários	65.796.655,49	214.059.175,68	279.855.831,17
			Despesas Correntes	32.228.613,13	115.773.387,85	148.002.000,98
			Despesas de Capital	33.568.042,36	98.285.787,83	131.853.830,19
			Recursos a Contratar	0,00	0,00	0,00

**DETALHAMENTO DAS AÇÕES POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						
Ação	Produto	Unid. Medida	Região	2016	2017 - 2019	Total PPA
2385 - Execução das ações de educação para o trânsito	Ação educativa implementada	Unidade	ESTADO	16	56	72
2386 - Execução dos processos de formação e habilitação dos condutores	Documento de habilitação emitido	Unidade	ESTADO	375677	1267763	1643440
2387 - Execução dos processos veiculares	Veículo licenciado	Percentual	ESTADO	51	85	85
2388 - Adequação e modernização da estrutura do DETRAN	Unidade do DETRAN-MT adequada	Unidade	REGIÃO I - NOROESTE I	1	2	3
			REGIÃO II - NORTE	1	4	5
			REGIÃO III - NORDESTE	1	2	3
			REGIÃO IV - LESTE	1	5	6
			REGIÃO V - SUDESTE	3	9	12
			REGIÃO VI - SUL	4	11	15
			REGIÃO VII - SUDOESTE	2	8	10
			REGIÃO VIII - OESTE	1	4	5
			REGIÃO IX - CENTRO OESTE	1	2	3
			REGIÃO X - CENTRO	1	3	4
			REGIÃO XI - NOROESTE II	1	2	3
			REGIÃO XII - CENTRO NORTE	1	4	5
						ESTADO
2389 - Fortalecimento do controle dos processos e serviços	Processo regularizado	Unidade	ESTADO	5	5	5
2391 - Implementação da gestão do conhecimento e do capital humano	Ação de valorização implementada	Unidade	ESTADO	150	750	900
2392 - Intensificação da fiscalização de trânsito	Infração de trânsito processada	Unidade	ESTADO	80000	252000	332000
3318 - Articulação e suporte a projetos estratégicos para modernização da entidade	Projeto estratégico implementado	Unidade	ESTADO	7	7	7

59

3319 - Implementação da escola pública de trânsito	Escola implementada	Percentual	REGIÃO VI - SUL	15	85	100
3320 - Modernização e ampliação da tecnologia da informação	Serviço de T.I disponibilizado (help desk)	Percentual	ESTADO	25	100	100

**Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016****Eixo: VIVER BEM****Diretriz: Garantir a proteção social para promover dignidade e assegurar direitos****Programa: 408 - SASE LEGAL - Sistema de Atendimento Socioeducativo - MT**

5167 - Construção e aparelhamento das unidades de atendimento socioeducativas	SEJUDH
Unidade instalada	Unidade 6

**Programa: 412 - Mato Grosso Equitativo e Inclusivo**

2298 - Ampliação e manutenção das Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão	SETAS
Unidade implantada/modernizada	Unidade 6
2526 - Emprega Rede	SETAS
Pessoa atendida	Unidade 1500

**Diretriz: Melhorar o acesso equitativo e a resolutividade dos serviços de saúde do SUS****Programa: 76 - Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS**

3745 - Construção de estabelecimentos assistenciais de saúde	FES
Unidade construída	Unidade 5

**Diretriz: Reduzir as morbimortalidades no Estado****Programa: 77 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde**

2510 - Ampliação da cobertura e resolutividade da atenção primária à saúde	FES
Serviço de atenção primária à saúde ampliado	Percentual 72
2520 - Organização regionalizada da rede de atenção em saúde	FES
Rede de atenção regionalizada organizada	Percentual 25

**Diretriz: Aumentar a segurança dos cidadãos, contribuindo decisivamente para que o estado de Mato Grosso se torne um lugar mais seguro para se viver****Programa: 406 - Pacto pela Segurança: MT Mais Seguro**

2371 - Realização de operações policiais na fronteira oeste do Estado	SESP
Operação policial de fronteira realizada	Unidade 65
2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas	SESP
Operação realizada	Unidade 13000



3307 - Modernização da estrutura logística da Polícia Militar		SESP
Unidade modernizada	Unidade	3
3309 - Melhoria da infraestrutura física das Unidades Policiais da PJC		SESP
Infraestrutura adequada	Unidade	45

**Programa: 407 - DETRAN Cidadão**

2389 - Fortalecimento do controle dos processos e serviços		DETRAN
Processo regularizado	Unidade	5

**Programa: 404 - Fortalecimento da Política Cultural**

2288 - Gestão do Patrimônio Cultural		SECEL
Equipamento cultural preservado e restaurado	Unidade	6

**Eixo: EDUCAR PARA TRANSFORMAR E EMANCIPAR O CIDADÃO****Diretriz: Universalizar o atendimento e melhorar a qualidade da educação básica****Programa: 398 - Educar para Transformar**

2217 - Adequação e manutenção da infraestrutura da Educação		SEDUC
Infraestrutura adequada	Unidade	109
2218 - Reestruturação da Gestão Pedagógica da Educação Básica		SEDUC
Gestão pedagógica da educação básica reestruturada	Percentual	100

**Diretriz: Reduzir o analfabetismo****Programa: 417 - Alfabetizar para Emancipar - Muxirum da Alfabetização**

3374 - Parcerias com Municípios e organizações da sociedade civil para alfabetização de jovens e adultos		SEDUC
Parceria firmada	Unidade	20

**Diretriz: Elevar a capacidade científica, técnica, tecnológica e de inovação para favorecer o desenvolvimento do estado de Mato Grosso****Programa: 339 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação**

3371 - Implantação do Parque Tecnológico do Estado		SECITECI
Parque tecnológico implantado	Percentual	20

**Programa: 345 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Superior**

3229 - Estruturação física das ETes		SECITECI
Base física das ETes estruturada	Unidade	8